



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Sul - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0036753/2023-82**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente APP		2100.01.0036753/2023-82	NAR DE PASSOS		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: MARIA DE FATIMA LEMOS FARIA			CPF/CNPJ: 638783996-34		
Endereço: FAZENDA JARAGUÁ - RODOVIA BR 464			Bairro: ZONA RURAL		
Município: DELFINOPOLIS	UF: MG		CEP: 37.910-000		
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome: MARIA DE FATIMA LEMOS FARIA			CPF/CNPJ: 638783996-34		
Endereço: FAZENDA JARAGUÁ - RODOVIA BR 464			Bairro: ZONA RURAL		
Município: DELFINOPOLIS	UF: MG		CEP: 37.910-000		

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Jaraguá	Área Total (ha): 51,2976
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3684	Município/UF: DELFINOPÓLIS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3121209-BAF2.8CC7.2E13.4535.BBBC.41A5.CC55.F6DC

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6502	ha
*****	**	**

### 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Barramento	Irrigação	0,6502

### 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,6502	Área consolidada com árvores isoladas	***	0,6502
***	***	***	***	***
Total:	0,6502		Total:	0,6502

### 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Essência nativa	1,33	m <sup>3</sup>
***	***	***	***

### 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 11/04/2024.  Validade: 3 (três) anos.	<p>Observações:</p> <p><b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b></p> <p><i>Planta topográfica doc. SEI n. 75124658</i></p>
--	---

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	318.695	7.741.887	
*****	*****	****	****	****	

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRADA (documento SEI nº [75124667](#)) com metodologia do projeto de compensação ambiental pela regularização corretiva da intervenção em APP, elaborados pela equipe técnica composta por Paulo Sérgio Duarte, engenheiro ambiental, CREA MG169258/D e Marcos Aurelio Rodrigues Alves, técnico agrimensor e Biólogo, CRBio Nº. 57187/04-D com apresentação da ART nº 20231000109611 (documento SEI nº [75124646](#)) do profissional Marcos Aurelio Rodrigues Alves.

A planta topográfica (doc SEI nº [75124658](#)) demonstra a localização das 04 áreas propostas para compensação ambiental, localizadas em APP, com área total de 0,6985 hectares acompanhada de memoriais descritivos e arquivos digitais.

A área proposta encontra-se desprovida de vegetação nativa, parte está ocupada com lavoura de banana. São coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K).:

Área de 0,1761 ha: X = 319.167; Y= 7.742.512, memorial descritivo documento n. [75124651](#)

Área de 0,1445 ha: X = 319.070; Y= 7.742.388, memorial descritivo documento n. [75124652](#)

Área de 0,1025 ha: X = 318.739; Y= 7.741.728, memorial descritivo documento n. [75124653](#)

Área de 0,2754 ha: X = 318.837; Y= 7.741.455, memorial descritivo documento n. [75124654](#)

A compensação pela intervenção ambiental, atende o disposto no Decreto 47.749/2019 em consonância com a Resolução CONAMA ° 369/2006: foi apresentado PRADA visando a recuperação de uma área de 0,6985 hectares (área um pouco maior que a área requerida), localizada na APP do córrego do Indaiá dentro do mesmo imóvel rural - Fazenda Jaraguá.

Autorização corretiva, devendo adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem, com curvas de níveis, para evitar possível carreamento de sólidos e evitar processos erosivos. Ressalta-se que solos descobertos possuem baixa taxa de infiltração.

## 12. OBSERVAÇÃO

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o integral cumprimento do Projeto de Recuperação de Área Degrada - PRADA (documento SEI nº <a href="#">75124667</a> ), apresentado junto ao processo em questão. No caso, <b><u>o cronograma demonstrado no item 3 do PRADA, referente ao plantio deverá ser executado no período chuvoso de 2024, ou seja, iniciar em outubro / novembro de 2024.</u></b>	Imediato, conforme cronograma de execução do PRADA com plantio a ser iniciado em 2024.
2	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL, contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 01 DE MARÇO DE 2025 e deverá contemplar informações referente ao plantio da mudas na área total da compensação proposta de 0,6985 hectares. Especificar as mudas que foram plantadas. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 01 DE MARÇO DE 2026; 01 DE MARÇO DE 2027. Os relatórios, a partir do segundo, precisam evidenciar o monitoramento realizado na área - informar/detalhar, por exemplo, quantas mudas morreram, quantas sobreviveram; quantas foram replantadas e a cada ano ir avaliando o crescimento e desenvolvimento das mesmas. Os relatórios precisam detalhar/informar a execução das atividades propostas pós-plantio (combate à formigas; adubação; coroamento das mudas; replantio, entre outras).  Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	01 de março de 2025; 01 de março de 2026; 01 de março de 2027.
3	Além das medidas mitigadoras descritas no PIA, somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes do início do corte dos 10 indivíduos arbóreos requeridas na área objeto da regularização corretiva (0,6502 ha).
4	Ressalta-se que, além do barramento, a instalação dos equipamentos para a irrigação bem como o aterro e acesso deve estar dentro da área total de 0,6502 ha, objeto da regularização corretiva.	Permanente
5	Retificar o CAR conforme item 3.2 do Parecer nº 21/IEF/NAR PASSOS/2024	120 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 11/04/2024, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85864296** e o código CRC **4B1924F1**.